



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Lajedão**

quarta-feira, 5 de agosto de 2020

Ano X - Edição nº 01030 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Lajedão publica**



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

[www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
DFCB5228FF5748A978135ED4F0351012

## Prefeitura Municipal de Lajedão

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 014/2020

# Prefeitura Municipal de Lajedão

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02  
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



PORTARIA nº 14 de 05 de agosto de 2020.

"CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ISRAEL JUNIOR MEIRA, PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO VEREADOR (2021/2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**HUMBERTO CARVALHO CORTES**, Prefeito Municipal de Lajedão, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos que:

Considerando que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 64/90, dispõe a dever do servidor público afastar do cargo 03 meses anteriores as eleições com direito a vencimentos;

Considerando que O Servidor ISRAEL JUNIOR MEIRA, servidor efetivo, protocolizou requerimento, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder licença ao servidor público municipal ISRAEL JUNIOR MEIRA, a partir do dia 15 de agosto de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único - Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajedão/BA, em 05 de agosto de 2020.

[www.pmlajedao.com.br](http://www.pmlajedao.com.br)

HUMBERTO CARVALHO CORTES  
PREFEITO MUNICIPAL